

## LEI N. 530 DE 2 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 10 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo auctorisado para despende desde já as quantias, que foren necessarias para soccorrer com promptidão, com o curativo, sustento, e enfermarias precisas, ás pessoas indigentes que na provincia soffrerem das epidemias reinantes, seja cholerá morbus, ou febre amarella.

Art. 2.º O governo procurará haver do cofre geral a importancia do que despende com este ramo do serviço publico.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo á despende desde já as quantias que foren necessarias para soccorrer com promptidão, ás pessoas indigentes, que soffrerem das epidemias reinantes, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 72 v. em 3 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

